



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Regimento Interno

**ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2020**

**1. REGISTRO INICIAL.** A Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2020-2021, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 14, de 13 de fevereiro de 2020, reuniu-se nos seguintes dias de fevereiro, março e maio de 2020:

DIA	HORÁRIO	DURAÇÃO
12/2 (Plenário 3)	13 as 16 horas	3 horas
3/3 (Plenário 3)	13 as 18 horas	5 horas
8/5 (plataforma virtual CISCO)	15 as 17 horas	2 horas
21/5 (plataforma virtual CISCO)	15 as 17h30	2,5 horas
<b>TOTAL</b>	<b>4 reuniões</b>	<b>12,5 horas de trabalho</b>

As reuniões ocorreram no Plenário 3 (localizado no 10º andar do prédio situado na av. Getúlio Vargas, 265, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-900 – Anexo ao Edifício-Sede) e pela plataforma virtual CISCO – disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) –, nos dias e horários indicados no quadro acima. Participaram também o Assessor do Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, Sr. Murilo Coutinho, e o Assessor do Desembargador Marcelo Lamego Pertence, Sr. Otávio Moura Valle, bem como, em cumprimento ao art. 86, VII, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 237, de 10 de outubro de 2019), o servidor Fábio Avelar Peixoto, analista judiciário.

**2. PAUTA:**

Projeto do Novo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Definição de metodologias de trabalho para as sessões do Tribunal Pleno designadas para 13/2, 12/3 e 14/5/2020, nas quais seriam votados, principalmente, dispositivos constantes dos Blocos III e IV, elaborados pela Comissão de Regimento Interno como resultado da análise de emendas

apresentadas por outros desembargadores ao Projeto do Novo Regimento Interno.

**3. REGISTROS:** **a)** Nas reuniões de 12/2 e 3/3, foram definidas metodologias de trabalho para as sessões do Tribunal Pleno designadas, respectivamente, para 13/2 e 12/3. **b)** Na reunião de 7/5/2020, a Comissão verificou que, para a sessão do Tribunal Pleno designada para 14/5/2020, restavam apenas 3 (três) dispositivos do Projeto sem votação concluída: os arts. 193, **caput**; 205; e 213, III. **c)** Também na reunião de 7/5/2020, a Comissão ratificou a redação do art. 89<sup>i</sup>, reformulada na sessão do Tribunal Pleno de 12/3/2020 (item 1 da Ata SETPOE n. 1, de 2020), em decorrência do advento da [Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. **d)** Ainda na mesma reunião, foram deliberados ajustes textuais nos arts. 15, I, “m”<sup>ii</sup>; 26, VIII, “i”<sup>iii</sup>; 35, parágrafo único<sup>iv</sup>; 73<sup>v</sup>; e 281, § 5º<sup>vi</sup>. **e)** Na reunião de 21/5/2020, foi noticiada a aprovação pelo Tribunal Pleno do texto proposto pela Comissão para os arts. 193, **caput**<sup>vii</sup>; 205<sup>viii</sup>; e 213, III<sup>ix</sup>. Na mesma reunião, foram deliberados ajustes nos arts. 8º, parágrafo único<sup>x</sup>; 10, **caput** e parágrafo único<sup>xi</sup>; 16, § 9º<sup>xii</sup>; 17, **caput**<sup>xiii</sup>, e 18<sup>xiv</sup>; 49, § 3º<sup>xv</sup>; 50, § 1º<sup>xvi</sup>; 80, § 1º<sup>xvii</sup>; 108<sup>xviii</sup>; 113, § 1º<sup>xix</sup>; 143, § 3º<sup>xx</sup>; 190<sup>xxi</sup>; 243, **caput**<sup>xxii</sup>; 262, § 2º<sup>xxiii</sup>; e 299, III<sup>xxiv</sup>, bem como nas nomenclaturas do Capítulo V do Título I<sup>xxv</sup>; da Subseção I da Seção XI do Capítulo XVI do Título I<sup>xxvi</sup>; do Capítulo I do Título IV<sup>xxvii</sup>; e dos Títulos VI<sup>xxviii</sup> e VII<sup>xxix</sup>. Os ajustes constam da *minuta* do novo Regimento Interno, a ser entregue aos demais desembargadores ainda antes da sessão do Tribunal Pleno designada para 4/6/2020, e constam das notas de fim, parte integrante desta Ata de Reuniões. As referidas notas de fim totalizam 4 (quatro) laudas.

**4. TÉRMINO.** Nada mais havendo a tratar, eu, Fábio Avelar Peixoto, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos senhores desembargadores integrantes da Comissão de Regimento Interno.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador do Trabalho (presidente)

**MARCELO LAMEGO PERTENCE**

Desembargador do Trabalho

**SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA**

Desembargador do Trabalho

**MARIA CECÍLIA ALVES PINTO**

Desembargadora do Trabalho

Fl. 3 da ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2020.

i Art. 89. As férias dos magistrados serão individuais, de 60 (sessenta) dias por ano, podendo ser parceladas em 2 (dois) períodos não inferiores a 30 (trinta) dias consecutivos, observando-se, quanto ao afastamento de desembargador, os termos do art. 85 deste Regimento.

§ 1º As férias poderão ser suspensas nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratamento de saúde, para a qual será aplicado o § 1º do art. 93 deste Regimento no que couber; e
- II - licença por acidente de serviço.

§ 2º As férias poderão ser interrompidas nas seguintes hipóteses:

- I - de ofício, por estrita necessidade do serviço, mediante ato convocatório motivado, do qual terá ciência o magistrado afetado; e
- II - participação em curso oficial da Escola Judicial.

§ 3º O saldo remanescente das férias suspensas deverá ser usufruído em único período, nos 3 (três) meses após o término da licença.

§ 4º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá de forma contínua, seguida a ordem cronológica dos períodos aquisitivos.

§ 5º Não poderão usufruir férias, simultaneamente, o presidente e os 1º e 2º vice-presidentes, bem como o corregedor e o vice-corregedor.

ii Art. 15. Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições fixadas em lei e neste Regimento:

.....

I - em matéria administrativa:

.....

m) deliberar sobre a instauração de processo administrativo referente à aplicação das penalidades constantes do art. 42 ou à verificação da invalidez do magistrado para o fim de aposentadoria prevista no art. 76, ambos da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, cabendo-lhe, ainda, processá-lo e julgá-lo, se for o caso;

iii Art. 26. Compete ao 2º vice-presidente:

.....

VIII - por delegação do presidente:

.....

i) fornecer informações de fato e de direito nas ações de interesse do Tribunal, salvo quando for suspeito ou impedido, ou quando o ato deva ser praticado exclusivamente pelo presidente;

iv Art. 35. ....

Parágrafo único. Partes desassistidas de advogados ou que não possuam certificado digital poderão apresentar, para digitalização, peças processuais e documento em papel a servidor da unidade judiciária de primeiro grau, que as remeterá, via malote digital ou outro meio eletrônico disponível, à Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, para a devida autuação e processamento.

v Art. 73. O acesso ao cargo de desembargador pelo juiz do trabalho observará os critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

vi Art. 281. ....:

.....

§ 5º A Secretaria de Gestão Estratégica assessorará a Comissão.

Fl. 4 da ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2020.

vii Art. 193. As súmulas aprovadas na vigência deste Regimento observarão as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram a sua criação e conterão explícita referência aos fundamentos determinantes da decisão (**ratio decidendi**), consubstanciando-se em orientação do Plenário do Tribunal (art. 927, V, do Código de Processo Civil), cuja inobservância enseja reclamação (art. 988, II, do Código de Processo Civil).

viii Art. 205. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público do Trabalho para preservar a competência do Tribunal e a autoridade das decisões do Tribunal Pleno, inclusive em incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou de arguição de inconstitucionalidade.  
Parágrafo único. Caberá, ainda, reclamação para preservar a competência do Órgão Especial, seções especializadas e turmas do Tribunal.

ix Art. 213. Poderão ser realizadas audiências públicas com o objetivo de ouvir depoimentos de pessoas naturais ou de representante de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com experiência e conhecimento acerca da tese jurídica discutida, nas seguintes hipóteses:

.....

III- alteração de tese jurídica adotada em súmula ou nos incidentes previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

x Art. 8º .....

Parágrafo único. Nas sessões do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, o primeiro desembargador que votar excluirá a participação do outro no julgamento de processo judicial e de processo administrativo.

xi Art. 10. O Tribunal Pleno tem como membros todos os seus desembargadores e suas sessões serão dirigidas pelo presidente.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do presidente, dirigirá a sessão, pela ordem, o 1º vice-presidente, o 2º vice-presidente, o corregedor, o vice-corregedor ou o desembargador mais antigo.

xii Art. 16. ....

.....

§ 9º A substituição do desembargador que integrar a metade eleita do Órgão Especial, nos afastamentos e impedimentos, será realizada pelos suplentes na ordem decrescente da votação obtida, mediante convocação do presidente do Tribunal, sendo inadmitida a recusa.

xiii Art. 17. As sessões do Órgão Especial serão convocadas pelo presidente, por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e comunicação dirigida aos gabinetes dos desembargadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo obrigatória a distribuição da matéria administrativa até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da sessão, ressalvados os casos excepcionais.

xiv Art. 18. As sessões do Órgão Especial serão públicas e dirigidas pelo presidente do Tribunal e, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição deste, sucessivamente, pelo 1º vice-presidente, pelo 2º vice-presidente, pelo corregedor, pelo vice-corregedor ou pelo desembargador mais antigo.

Fl. 5 da ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2020.

xv Art. 49. ....

§ 3º Os dirigentes no exercício do mandato designarão interlocutores junto ao coordenador da equipe de transição indicado pelos dirigentes eleitos, e a designação recairá, preferencialmente, sobre os titulares das unidades responsáveis pelo processamento e execução da gestão administrativa.

xvi Art. 50. ....

§ 1º As sessões serão dirigidas pelo presidente do Tribunal e, nos casos de ausência, de suspeição ou de impedimento, pelo 1º vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo que delas estiver participando.

xvii Art. 80. Os juízes substitutos e os titulares tomarão posse perante a Presidência do Tribunal e prestarão compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo a Constituição da República, as leis e este Regimento.

§ 1º O termo de posse, lavrado em livro próprio, será lido, no ato, pelo secretário-geral da Presidência, que o subscreverá, e será assinado pelo presidente e pelo empossando.

xviii Art. 108. Instaurada a sindicância, a autoridade competente determinará a notificação pessoal do magistrado para prestar informações, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

xix Art. 113. ....

§ 1º O relator será sorteado entre os desembargadores que integram o Pleno do Tribunal e não haverá revisor.

xx Art. 143. ....

§ 3º Os magistrados, os membros do Ministério Público do Trabalho e os advogados usarão vestes talares nas sessões, na forma e nos modelos aprovados, facultando-se o uso nas varas do trabalho.

xxi Art. 190. As orientações jurisprudenciais e os precedentes normativos expressam a jurisprudência predominante das turmas e seções especializadas.

xxii Art. 243. Não havendo outro recurso específico na lei processual e neste Regimento, caberá agravo regimental, equivalente ao agravo interno (art. 1.021 do CPC), no prazo de 8 (oito) dias úteis, em matéria de respectiva competência:

xxiii Art. 262. ....

§ 2º Nos dias úteis, no horário das 18 às 21 horas, os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente de que trata o **caput** deste artigo, relativos a processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentados antes da distribuição dos autos ou após a publicação do acórdão, serão submetidos ao exame do presidente do Tribunal, de desembargador que atue por delegação do presidente ou dos respectivos substitutos regimentais, e, nos demais casos, ao relator do respectivo processo.

Fl. 6 da ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 1/2020.

xxiv Art. 299. A tramitação residual dos processos em autos físicos observará o seguinte:

.....

III - o cadastramento e a distribuição, sendo simultâneos e processados nos mesmos autos o agravo de instrumento e outro recurso, serão feitos em relação a este, anotando-se aquele na capa dos autos;

xxv CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

xxvi Subseção I – Disposições Gerais

xxvii CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

xxviii TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

xxix TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS